



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001598/2023-13

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública - SSP

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de informações acerca do quantitativo de chamados de pedido de ajuda de mulheres vítimas de violência doméstica e pedido de acesso aos registros em áudios, no período de 2021 a 2023. Razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido indicadas. Provimento negado.

**DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 00262/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão disponibilizou o quantitativo das ocorrências de violência doméstica contra mulheres no período solicitado e informou que os áudios não seriam fornecidos pois possuem informações de caráter pessoal: *"os registros de áudio do Setor de Atendimento de Emergência 190/193 são sigilosos, bem como, protegidos pela legislação vigente e somente podem ser disponibilizados ao cidadão mediante a obtenção de decisão judicial, pois, contém os dados pessoais dos usuários do serviço de emergência da Polícia Militar, os quais denunciam infratores e o cometimento de crimes, em virtude da confiança depositada na Instituição e, sobretudo, em razão da crença de que as informações levadas ao conhecimento das autoridades policiais estão resguardadas pela sobredita confidencialidade legal e constitucional que garantirá a segurança do cidadão denunciante"*. Insatisfeita a solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise ao caso em apreço, verifica-se que, mesmo que a identidade da vítima fosse preservada e a voz fosse modificada, como sugere a requerente, a publicidade das cópia e/ou transcrição das gravações que se encontram nos arquivos do COPOM podem conter narrativas e informações de caráter restrito cujo teor é sigiloso por força de dispositivos legais e informações pessoais de terceiros. Ademais, uma vez que fossem disponibilizados, não seria possível à Administração garantir a adequada custódia e tratamento desses dados pessoais sensíveis.

4. Nesse sentido, cumpre ainda salientar, que a confrontação das informações contidas nas gravações com outros dados públicos a respeito dos assuntos tratados, como datas e locais das ocorrências dos fatos, podem colocar em risco informações de caráter pessoal que digam respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
5. Desta forma, considerando que o órgão forneceu as informações quantitativas solicitadas e indicou as razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, II; artigo 22 e artigo 31, § 1º, da Lei federal nº 12.527/2011.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 26/07/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site